

Caros Colegas

Em atendimento aos anseios da categoria, estamos encaminhando a proposta de minuta do estatuto, resultado final dos trabalhos do GT REVISÃO ESTATUTÁRIA obtido através das propostas encaminhadas e das Diretrizes do III Conaffa, que deverá ser analisado e votado na Assembleia Geral Nacional Extraordinária – AGNE, a ser realizada no dia **30/06/2016**.

O referido Grupo de Trabalho, foi criado através da Resolução DIREX nº 04/2015 de 24/04/2015, com o objetivo específico de analisar e consolidar as propostas e sugestões encaminhadas na consulta pública realizada entre os filiados no período de agosto a outubro de 2015 e que resultaram no recebimento de um total de 711 sugestões para Revisão do Estatuto do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários.

Foram necessárias (05) cinco reuniões de trabalho para analisar e consolidar as propostas recebidas. As dúvidas jurídicas foram esclarecidas através de consulta à Diretoria de Assuntos Jurídicos do ANFFASindical e ao escritório Torreão Braz Advogados, tendo este último elogiado o trabalho, conforme abaixo transcrito:

“...a proposta de nova consolidação do Estatuto do ANFFA SINDICAL contém disposições modernas, consentâneas com as complexidades e necessidades do mundo contemporâneo, e está bem moldada às questões técnico-jurídicas simplificadas.”

Devido a demanda de tempo e dificuldades operacionais para viabilizar a análise individual de cada inciso, parágrafo, artigo e capítulo durante a realização da AGNE convocada exclusivamente para aprovação do novo estatuto, o GT REVISÃO ESTATUTÁRIA adotou como estratégia intensificar as discussões até obter um texto final, de consenso, da proposta de novo Estatuto do ANFFASindical.

A AGNE deliberará sobre as seguintes questões:

- a) Definição do período de realização do CONAFFA, se antes ou após as eleições do ANFFA Sindical. (Art. 42):

Art. 42. O Conaffa reunir-se-á a cada 3 (três) anos, devendo ser anterior às eleições do Sindicato, por convocação conjunta da Diretoria Executiva Nacional - Direx e do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, mediante apresentação da pauta, do cronograma de atividades e da constituição de uma comissão organizadora. (proposta 1)

Art. 42. O Conaffa reunir-se-á a cada 3 (três) anos, devendo ser posterior às eleições do Sindicato, por convocação conjunta da Diretoria Executiva Nacional – Direx e do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, mediante apresentação da pauta, do cronograma de atividades e da constituição de uma comissão organizadora. (proposta 2)

- b) Aprovação ou rejeição do novo Estatuto.

OBSERVAÇÕES

- Foi incluída na denominação da carreira a palavra “AUDITOR”, que será suprimida caso a transformação não se concretize até a data de entrada em vigor do novo estatuto;
- Todas as propostas recebidas dentro do prazo da consulta pública aos filiados, e até mesmo aquelas recebidas atemporais durante o trabalho de consolidação do GT REVISÃO ESTATUTÁRIA foram

analisadas para inclusão ou não na proposta da minuta do novo estatuto;

- DESTAQUES considerados relevantes e imprescindíveis identificados durante a AGNE deverão constar em ata.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- a) Dentro das categorias de filiados, o filiado contribuinte foi transformado em filiado especial;
- b) A forma de contribuição mensal é realizada através de autorização de desconto em folha, porém se por qualquer motivo não ocorrer o desconto em folha o pagamento poderá ser efetuado mediante depósito identificado em conta bancária do Sindicato ou por boleto bancário;
- c) No caso de refiliação, o interessado deverá efetuar o pagamento das mensalidades e demais contribuições financeiras extraordinárias não quitadas, referentes ao período em que esteve desfiliado, bem como mediante o pagamento de uma taxa de refiliação a ser fixada em Assembleia-Geral Nacional;
- d) Foi criada entre os órgãos do Sindicato a OUVIDORIA;
- e) As Assembleias Gerais poderão ser presenciais ou ELETRÔNICAS;
- f) Poderá ocorrer voto em transito, pois o filiado que estiver afastado de sua respectiva Seção Sindical - SS ou Delegacia Sindical - DS poderá participar da assembleia no local onde houver reunião;
- g) Os representantes das Seções Sindicais - SS, para o encaminhamento e cômputo dos votos referidos no parágrafo anterior, deverão apresentar a ata com a apuração dos votos e a lista de presença nominalmente identificada das reuniões prévias à assembleia, conforme modelo estabelecido pela Diretoria Executiva Nacional, exceto quando da utilização de votação eletrônica.
- h) Somente será permitido um voto por filiado, por Assembleia-Geral Nacional - AGN, porém permitida a livre manifestação em qualquer das instâncias.
- i) Quando da realização das assembleias eletrônicas, as instâncias que as convocaram organizarão as respectivas pautas e convocarão os filiados com 10 (dez) dias úteis de antecedência de seu início, ocasião em que divulgarão o conteúdo das pautas no domínio virtual do Sindicato;
- j) A Diretoria Executiva Nacional - Direx designará as datas para a realização da assembleia eletrônica, bem como os horários em que os associados poderão ingressar no domínio virtual do Sindicato para se manifestarem individualmente sobre os pontos da pauta. O período de votação será de, no mínimo, 2 (dois) dias e, no máximo, de 10 (dez) dias, salvo em caso de assembleia permanente;
- k) Os filiados deverão promover seu cadastro e atualização de dados no domínio virtual do Sindicato para poderem participar das assembleias eletrônicas, devendo, em tal ocasião, ser criada uma senha de acesso, que lhes permitirá acessar a página específica de votação quando da realização das assembleias;
- l) Quando da realização das assembleias eletrônicas, o filiado será redirecionado para a página específica contendo as perguntas referentes à pauta da assembleia, devendo respondê-las por intermédio da marcação do campo correspondente à sua opinião sobre o assunto em discussão.
- m) O acesso à página específica de votação das assembleias eletrônicas será condicionado à identificação pessoal dos associados e à aposição de sua respectiva senha, dentro do prazo para a realização da assembleia, uma vez registrado o voto não será mais permitido alterá-lo.
- n) Os resultados das assembleias eletrônicas após o encerramento das votações serão necessariamente regionalizados por Delegacia Sindical - DS, devendo constar a relação dos votantes.
- o) Na hipótese de problemas técnicos que afetem o domínio virtual do Sindicato durante o processo de votação poderão ser definidas novas datas para a realização da assembleia eletrônica, prorrogados os períodos em curso, ou

- repetir a consulta nas regiões afetadas pelo problema ou transformá-la em presencial, sem prejuízo das manifestações já colhidas até então.
- p) Uma mesma assembleia poderá, a critério do Sindicato e da disponibilidade de recursos, ser ao mesmo tempo eletrônica e presencial, sendo o voto presencial prevalecente em caso de filiado que opte por votar eletronicamente e presencialmente.
 - q) A AGN poderá autorizar a criação de outros fundos não previstos no estatuto.
 - r) A convocação das AGN, poderá ser realizada mediante divulgação em meio eletrônico do Sindicato, publicação no Diário Oficial da União - DOU ou em jornal de grande circulação.
 - s) O prazo de convocação de AGNO é antecedência de 30 dias, a Assembleia-Geral Nacional Extraordinária - AGNE, a convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou a qualquer tempo caso a situação seja relevante para a defesa dos interesses para a carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
 - t) Nas Seções Sindicais poderá ocorrer reuniões prévias às AGN, com antecedência não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 23. As reuniões da Assembleia-Geral Nacional – AGN poderão ser exclusivamente presenciais, exclusivamente eletrônicas ou concomitantemente presenciais e eletrônicas, cabendo ao órgão sindical que a convocou definir a modalidade de votação e a duração, diante da matéria submetida à votação, conforme estabelecido no edital.

Art. 24. A Assembleia-Geral Nacional - AGN, quando realizada na modalidade de votação presencial, será instalada:

§ 2º Serão considerados ausentes os filiados que, após assinarem a lista de presença, se retirem da Assembleia-Geral Nacional – AGN sem manifestação de voto.

Art. 25. A Assembleia-Geral Nacional - AGN, quando realizada na modalidade de votação eletrônica, observará:

I - o direcionamento do filiado para a página específica contendo os itens referentes à pauta da Assembleia e os campos de opção de votação, devendo assinalar o campo que julgar conveniente;

II - a identificação e a utilização de senha pessoal do filiado para o acesso à página específica de votação eletrônica, sendo computado o voto uma única vez no transcorrer do prazo de realização da Assembleia; e

III - os votos registrados para efeito de apuração do quórum.

Parágrafo único. Na hipótese de problemas técnicos afetarem o domínio virtual do Sindicato ou impedirem o acesso da referida página em uma determinada região, o órgão sindical que convocou a Assembleia poderá, a seu critério, redefinir novas datas para a realização desta, prorrogar os períodos em curso, repetir a consulta nas regiões afetadas pelo problema ou transformá-la em Assembleia na modalidade votação presencial, sem prejuízo das manifestações já colhidas até então.

Art. 26. Para fins de totalização dos resultados finais das deliberações adotadas na Assembleia, a reunião da Mesa Diretora do Conselho de Delegados é considerada, para todos os efeitos estatutários, como etapa integrante da ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL - AGN.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho dos Delegados Sindicais - MCDS divulgará os resultados das Assembleias em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das

votações, e estes resultados serão necessariamente regionalizados por Delegacia Sindical - DS.

§ 2º As Delegacias Sindicais - DS deverão encaminhar seus resultados em até 48 horas após a realização da Assembleia. O não encaminhamento no prazo implicará a não computação dos resultados.

§ 3º Para efeito de apuração do quórum, serão computadas as assinaturas constantes nas listas de presença nominalmente identificadas, incluindo as reuniões prévias realizadas nas Seções Sindicais - SS, e os votos *on-line*.

Art. 27. As deliberações referentes aos seguintes itens exigem a aprovação de, no mínimo, dois terços dos participantes em dia com suas obrigações sindicais na Assembleia-Geral Nacional - AGN:

I - alterações deste Estatuto;

II - suspensão e perda de mandato de membro da Diretoria Executiva Nacional - Direx, do Conselho Fiscal - CF ou da Ouvidoria;

III - afastamento total dos membros da Diretoria Executiva Nacional - Direx e, em consequência, a condução do coordenador do Conselho de Delegados Sindicais - CDS à direção provisória do Sindicato, que deverá promover a convocação de eleições gerais no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - dissolução ou fusão do Sindicato e a consequente destinação do seu patrimônio; e

V - filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a outras entidades sindicais nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Será exigido, nos casos compreendidos neste artigo, o quórum de um quinto dos filiados efetivos quites com suas obrigações sindicais.

Do Conselho dos Delegados Sindicais - CDS

§ 1º Nas ausências ou nos impedimentos temporários, o Delegado Sindical será substituído por seu Secretário-Geral, e no seu impedimento, designará um membro da diretoria da Delegacia Sindical - DS, formalizando a indicação ao Conselho de Delegados Sindicais - CDS.

§ 5º Nos casos de apuração dos resultados finais das deliberações da Assembleia-Geral Nacional - AGN, o Conselho de Delegados Sindicais - CDS é considerado como instância complementar à Assembleia-Geral Nacional – AGN e será representado pela Mesa Diretora do Conselho dos Delegados Sindicais - MCDS, que consolidará e elaborará a ata final da respectiva Assembleia.

Do Congresso Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - Conaffa

Art.40. O Congresso Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - Conaffa é composto por:

I - delegados sindicais ou seus substitutos regimentais, com direito a voz e voto;

II - delegados eleitos entre os sócios efetivos, com direito a voz e voto, mediante votação direta e secreta em Assembleia-Geral da Delegacia Sindical - AGDS convocada para este fim, na proporção de um delegado para cada 20 (vinte) filiados ou fração, escolhidos de modo que sejam refletidas proporcionalmente, na plenária nacional, as tendências verificadas naquela Assembleia;

III - pelos membros da Diretoria Executiva Nacional - Direx, com direito a voz e voto; e
IV - pelos membros titulares do Conselho Fiscal - CF, com direito a voz e voto.
§ 1º Os demais filiados poderão participar do Conaffa com direito a voz e sem direito a voto, sem ônus para o Sindicato.
§ 2º As despesas decorrentes da participação dos componentes do Conaffa serão custeadas pelo Sindicato.
§ 3º Quando houver membros da Diretoria Executiva Nacional - Direx, Delegados Sindicais e membros do Conselho Fiscal - CF eleitos e não empossados antes da realização do Conaffa, estes serão considerados componentes, com direito a voz e voto.

Art.41. Compete ao Conaffa estabelecer as diretrizes gerais para a execução dos objetivos previstos nos Arts. 4º e 5º deste Estatuto.

§ 1º Todas as diretrizes gerais estabelecidas no Conaffa deverão ser aprovadas pelos filiados quites através de Assembleia-Geral Nacional – AGN especificamente convocada para deliberação.

§ 2º A data para realização da referida Assembleia-Geral Nacional – AGN deverá ocorrer em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias após a apresentação oficial das diretrizes aprovadas no Conaffa.

Art. 42. O Conaffa reunir-se-á a cada 3 (três) anos, devendo ser anterior às eleições do Sindicato, por convocação conjunta da Diretoria Executiva Nacional - Direx e do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, mediante apresentação da pauta, do cronograma de atividades e da constituição de uma comissão organizadora.

Art. 42. O Conaffa reunir-se-á a cada 3 (três) anos, devendo ser posterior às eleições do Sindicato, por convocação conjunta da Diretoria Executiva Nacional – Direx e do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, mediante apresentação da pauta, do cronograma de atividades e da constituição de uma comissão organizadora.

Da Diretoria Executiva Nacional

§ 2º É vedado o exercício concomitante de cargo da Diretoria Executiva Nacional – Direx com o de qualquer ocupante de cargo ou função pública, com DAS 3 ou superior, da Administração Pública.

V - criar e extinguir os departamentos necessários à eficaz administração do Sindicato, vinculados às diretorias e às secretarias correspondentes, como órgãos de assessoramento e execução descentralizada e harmônica;

Parágrafo único. As Secretarias e Diretorias devem interagir com as Secretarias e Diretorias correlatas nas Delegacias Sindicais - DS, mantendo o intercâmbio de informações entre seus dirigentes e supervisionando o desenvolvimento de suas atribuições.

XIII - Diretores Suplentes, em número de 5 (cinco).

Parágrafo único. Em caso de necessidade e possibilidade, poderão ser criados departamentos ou grupos de trabalho subordinados às secretarias e às diretorias correspondentes.

Art. 49. No caso de impedimento definitivo ou licença, o Diretor Suplente assumirá imediatamente o cargo vago de Secretário ou Diretor, a critério da Diretoria Executiva Nacional - Direx, mediante declaração de vacância proferida pelo Presidente do Sindicato.

Art. 51. Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos, cabendo-lhe completar o mandato no caso de impedimento definitivo inferior a 6 (seis) meses;

II - substituir Secretário-Geral em seus impedimentos eventuais, nos termos do Regimento Interno; e

Art. 52. Ao Secretário-Geral compete:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional - Direx;

Art. 59. Ao Diretor de Formação Profissional compete:

IX - coordenar os trabalhos de formação sindical realizados nas Delegacias Sindicais - DS.

Do Conselho Fiscal - CF

Art. 63. O Conselho Fiscal – CF é o órgão técnico de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial. É composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos entre filiados efetivos e em dia com suas obrigações sindicais em votação direta e secreta, desvinculada das chapas candidatas aos demais cargos eletivos. O seu mandato é de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal – CF será permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Quando a Diretoria Executiva Nacional - Direx não apresentar os balancetes mensais de receitas e despesas do trimestre anterior para análise e parecer, poderá o Conselho Fiscal - CF convocar Assembleia-Geral Nacional - AGN para deliberar sobre a matéria.

§ 2º Não recebendo o balanço anual nos primeiros 90 (noventa) dias do ano fiscal, o Conselho Fiscal –CF providenciará a tomada de contas da Diretoria Executiva Nacional - Direx, que, sob pena de destituição, entregará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe forem solicitados por escrito.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o Conselho Fiscal - CF poderá contratar empresa de auditoria para auxiliar na execução da ação.

Das Seções Sindicais - SS

§ 6º É permitida a criação de Seções Sindicais - SS aglutinando os filiados de 2 (duas) ou mais Delegacias Sindicais - DS, observado o número mínimo de 10 (dez) filiados para as localidades que estejam a um raio de distância maior que 150 km da Delegacia Sindical - DS ou da Seção Sindical – SS mais próxima.

§ 7º A aprovação da criação de Seção Sindical – SS aglutinada e a vinculação a uma Delegacia Sindical - DS deverão ser definidas em Assembleia-Geral convocada pela Diretoria Executiva Nacional - Direx, em conformidade com as Delegacias Sindicais - DS envolvidas e realizada no local da Seção Sindical - SS.

Art. 73. As Delegacias Sindicais - DS deverão ser compostas obrigatoriamente, no mínimo, pelos seguintes cargos, eleitos em Assembleia-Geral Nacional Ordinária - AGNO:

- I - Delegado Sindical;
- II - Secretário-Geral;
- III - Secretário de Administração;
- IV - Secretário de Finanças; e
- V - Diretor de Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Deverão ser eleitos, no mínimo, 2 (dois) suplentes.

§ 10. É vedado o exercício concomitante de cargo da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical com o de qualquer ocupante de cargo público ou função pública, com DAS 3 ou superior, da Administração Pública.

Dos Comandos de Mobilização

Art. 80. Estando a categoria em estado de mobilização permanente, a Assembleia-Geral Nacional deverá determinar a criação de comandos locais, regionais e nacional, de mobilização, com a seguinte composição:

- I - em cada Delegacia Sindical - DS, será formado um Comando Estadual de Mobilização - CEM, cujos membros serão eleitos em Assembleia-Geral Nacional Extraordinária - AGNE;
- II - em cada região territorial brasileira, será formado um Comando Regional de Mobilização - CRM, o qual será composto por um integrante de cada Comando Estadual de Mobilização - CEM da região correspondente; e
- III - será formado um Comando Nacional de Mobilização - CNM, composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho dos Delegados Sindicais - MCDS, 1 (um) representante de cada comando regional e 3 (três) membros da Diretoria Executiva Nacional - Direx.

§ 1º As decisões dos comandos dar-se-ão por maioria simples, desconsideradas as abstenções.

§ 2º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros dos comandos nacional, regionais e locais, sempre que possível, ocorrerão por conta do Fundo de Mobilização.

§ 3º Os comandos de mobilização desinstalar-se-ão, unicamente, por deliberação da Assembleia-Geral Nacional Extraordinária - AGNE.

§ 4º As atribuições dos comandos de mobilização serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo IX

Da Ouvidoria

Art. 81. A Ouvidoria do Anffa Sindical é um órgão autônomo de comunicação com o filiado.

Art. 82. Compete à Ouvidoria:

- I - receber e encaminhar, quando devidamente apresentados, as reclamações, as denúncias, as críticas, as sugestões ou os elogios que lhe forem dirigidos pelo filiado;
- II - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado desse procedimento;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões;

IV - estabelecer e divulgar sua rotina de atividades; e

V - encaminhar relatório semestral de suas atividades ao Presidente.

Das Eleições

§ 2º A Comissão Eleitoral - CE, que terá incumbência de conduzir o processo eleitoral, será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos filiados efetivos, que serão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo.

§ 3º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral - CE, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pelo Conselho dos Delegados Sindicais - CDS e pela Diretoria Executiva Nacional - Direx.

§ 4º Ocorrendo a impossibilidade de haver o mínimo de 5 (cinco) membros para a composição da Comissão Eleitoral - CE, o Coordenador do Conselho dos Delegados Sindicais - CDS, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva Nacional, nomearão novos membros para completá-la em até 5 (cinco) dias.

Art. 84. Não havendo eleição nas Delegacias Sindicais – DS por ocasião da Assembleia-Geral Nacional Ordinária - AGNO, será convocada Assembleia-Geral da Delegacia Sindical - AGDS, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva Nacional - Direx ou por no mínimo um quinto dos filiados da Delegacia Sindical - DS, para eleição de membros da Diretoria, que completarão o período restante do mandato até novas eleições.

§ 1º Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição das chapas, a Diretoria Executiva Nacional - Direx disponibilizará os recursos financeiros para campanha eleitoral, de acordo com o estabelecido no regulamento eleitoral, para que cada chapa registrada promova, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas.

§ 2º O custeio da campanha eleitoral é de responsabilidade da Diretoria Executiva Nacional - Direx, com estabelecimento de fundo orçamentário específico, deliberado pela Direx e Mesa Diretora do Conselho dos Delegados Sindicais - MCDS.

§ 3º Fica vedado o uso de qualquer recurso financeiro que não seja oriundo do financiamento previsto no §1º.

Do Orçamento Anual

Art. 94. A programação orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva Nacional - Direx e submetida à deliberação da Assembleia-Geral Nacional – AGN até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, para onde deverá ser igualmente encaminhada a prestação de contas ao final de cada exercício.

Parágrafo único. A programação orçamentária da Delegacia Sindical - DS será elaborada por sua Diretoria, tendo por base a proposta apresentada pela Diretoria Executiva Nacional - Direx, devendo ser submetida à deliberação da Assembleia-Geral da Delegacia Sindical - AGDS e encaminhada até o dia 30 (trinta) de outubro do ano anterior à Diretoria Executiva Nacional - Direx, para incorporação na proposta orçamentária anual, que decidirá a seu critério, sobre a realização ou não das despesas que ultrapassarem o limite orçamentário destas DS.

Das Receitas

Art. 95. Constituem receitas do Sindicato:

VI - receitas provenientes de materiais didáticos, taxas e outros emolumentos auferidos por cursos promovidos pelo Anffa Sindical ou por este em parceria com as unidades do Mapa ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 96. Do montante da contribuição mensal recebida pelo Sindicato, será realizado, no prazo de 10 (dez) dias, repasse às Delegacias Sindicais - DS, conforme as regras e os critérios definidos em Assembleia-Geral Nacional – AGN, desde que a Delegacia Sindical - DS correspondente esteja em dia com sua prestação de contas e as demais obrigações perante a Diretoria Executiva Nacional - Direx.

I - a aprovação da prestação de contas da Delegacia Sindical - DS está sujeita às disposições do *Manual de Procedimento Contábil* ou documento equivalente; e

II - a Delegacia Sindical - DS que não possuir receita suficiente para o seu custeio, em razão do baixo número de filiados, deverá apresentar, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, orçamento mínimo para o seu funcionamento, na forma regimental, para apreciação pela Diretoria Executiva Nacional - Direx.

Art. 98. Serão instituídos os fundos financeiros de *reserva*, destinados:

I - custeio do Conaffa;

II - Comandos de mobilização;

III - eleições;

IV - reserva estratégica; e

V - Outros fundos definidos em Assembleia-Geral Nacional Extraordinária – AGNE.

Da Movimentação das Contas e Valores

Art. 100. As despesas somente serão realizadas se aprovadas no orçamento anual mediante prévia autorização da Diretoria Executiva Nacional – Direx e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, conforme o disposto neste Estatuto, respeitando-se a autonomia orçamentária das Delegacias Sindicais - DS.

§ 4º Os saldos orçamentários não utilizados pelas Delegacias Sindicais, ao final do exercício financeiro anual, deverão ser revertidos ao fundo de reserva estratégica, previsto no inciso IV do Art. 98, mediante deliberação do Conselho dos Delegados Sindicais - CDS.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Das Disposições Gerais

§ 2º As propostas de reforma do Estatuto deverão ser objeto de consulta prévia aos filiados realizada, bem como sistematizada por comissão especial composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva Nacional - Direx e 3 (três) membros do Conselho dos Delegados Sindicais - CDS, além de designada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 105. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva Nacional - Direx, *ad referendum* da Assembleia-Geral Nacional Extraordinária – AGNE subsequente.

Das Disposições Transitórias

Art. 108. Enquanto não ocorrer a próxima eleição do Sindicato, os membros da Ouvidoria serão, excepcionalmente, designados pelo Presidente.

Art. 109. O regimento Interno será revisado por comissão específica, composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva Nacional e 3 (três) membros do Conselho dos Delegados Sindicais e designada pelo Presidente do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do Estatuto.

Parágrafo único. As disposições do Regimento Interno em vigência se aplicam, no que não contrariar este Estatuto, enquanto não for aprovado novo Regimento Interno.

Art. 111. Este Estatuto entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Grupo de Trabalho – Revisão Estatutária

Ricardo Aurelio Pinto Nascimento – Coordenador

Marcio Squilassi – Dir. Jurídico

Alexandre Scarpellini – Dir. Pol. Profissional

Adriano Lopes Custodio – DSCE

Cristovao Morelly – DSPA

Angelo de Queiroz - DSDF